

- c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sempre que os dirigentes máximos das unidades orgânicas do Instituto estiverem impedidos de fazê-lo por serem membros dos júris dos concursos em causa;
- e) Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho, que se encontrem pendentes, ou ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não sejam os autores do acto recorrido;
- f) Autorizar que todos quantos exerçam funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
- g) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono da ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- i) Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:
- 1) Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;
 - 2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo POCI 2010;
- j) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco de todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
- l) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- m) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
- n) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- o) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
- p) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global

dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;

1.2 — Delego ainda as seguintes competências:

- a) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, mormente no que respeita à contratação e provimento de pessoal, a júris de provas públicas para efeitos de recrutamento ou habilitação às categorias de professor, remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da competência própria de outros órgãos;
- b) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal;
- c) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional de pessoal docente e não docente, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;
- d) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras actividades levadas a efeito no País ou estrangeiro;
- e) Homologar as classificações de serviço do pessoal;
- f) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas concedidas por despacho do presidente;
- g) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos despachos ou assuntos que dela careçam;
- h) Praticar os actos necessários à regular execução das medidas do POCI 2010 e gerir as respectivas comparticipações.

2 — Em caso de ausência ou impedimento, a substituição do presidente e o despacho de todos os assuntos não objecto da presente delegação e que pela sua natureza ou carácter de urgência o exijam serão assegurados pelo vice-presidente, a quem para o efeito confiro os necessários poderes.

3 — Em relação às competências referidas, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

4 — O disposto no presente despacho não prejudica as competências próprias ou delegadas nos directores das escolas integradas e na administradora do IPCB.

5 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

6 — São ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

16 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 8456/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 23 de Agosto de 2005:

Mestre Fernando de Carvalho Teixeira Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, para a categoria de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, oito horas semanais, em acumulação, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Março de 2006.

14 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Edital n.º 825/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 8 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, e em conformidade com o disposto nos artigos 4.º, 9.º, 13.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente para a área das Ciências da Comunicação, das Organizações e dos Media/Comunicação Social, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos com uma licenciatura em Ciências da Comunicação, Comunicação Social, Jornalismo, Ciências da Comunicação e da Cultura e outras consideradas adequadas e com a classificação final igual ou superior a 14 valores (*Bom*), ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional considerado relevante para o desempenho das funções do lugar a concurso, num dos seguintes domínios científicos de formação: Produção e Realização Televisiva, Produção

e Realização Radiofónica e Comunicação Social. As licenciaturas obtidas através da realização de um curso de bacharelato e de um curso de estudos superiores especializados, para serem admitidas a concurso, devem formar um todo coerente num dos domínios acima referidos.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, remetido, pelo correio, com aviso de recepção, para a Escola Superior de Educação, Praça dos Heróis do Ultramar, 3030-329 Coimbra, do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, número fiscal de contribuinte, profissão e cargo que actualmente ocupa, residência actual e telefone);
- b) Habilitações académicas e profissionais.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidões comprovativas das habilitações académicas e profissionais;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços de origem, da qual conste a natureza do vínculo e o tempo de serviço na função pública;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, dactilografado, em formato de papel A4, devidamente assinado e acompanhado de certidões, certificados, declarações, exemplares das publicações e trabalhos citados ou quaisquer outros documentos comprovativos das afirmações contidas no *curriculum vitae* e que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso. No caso de se tratar de fotocópias, estes documentos devem estar autenticados.

5 — A selecção e ordenação dos candidatos terá por base a apreciação do mérito científico, pedagógico e profissional, assim como a relevância do currículo para o domínio disciplinar da área em que é aberto o concurso, a experiência e a entrevista individual, se julgada necessária.

6 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para o lugar, caducando com o preenchimento do mesmo.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Isabel Maria Carrilho Calado Antunes Lopes, professora-adjunta da Escola Superior de Educação de Coimbra.

Vogais efectivos:

Mestre José Pedro Cerdeira Coelho e Silva, professor-adjunto da Escola Superior de Educação de Coimbra.
Mestre Anabela Sousa Lopes, professora-adjunta da Escola Superior de Comunicação Social.

Vogais suplentes:

Mestre Helena Maria dos Santos Nunes Ribeiro, professora-adjunta da Escola Superior de Comunicação Social, Instituto Politécnico de Lisboa.
Mestre Rui Fernando Almeida Simões, professor-adjunto da Escola Superior de Comunicação Social.
Doutor Paulo Renato Martins Ribeiro Silva Lourenço, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 1636/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, a p. 13 479, a rectificação n.º 1575, referente à licencianda Berta Klara Helga Seifert Maurício Guinho, rectifica-se que onde se lê «Mestre Berta Klara Helga Seifert Maurício Guinho» deve ler-se «Licenciada Berta Klara Helga Seifert Maurício Guinho».

19 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 826/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 20 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do conselho científico de 1 de Fevereiro de 2005, se

encontra aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário) a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para preenchimento de uma vaga de professor-coordenador, área científica de Marketing, do Departamento de Gestão e Economia, do quadro de pessoal docente aprovado pela Portaria n.º 361/96, de 19 de Agosto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Ao concurso são admitidos candidatos que se encontrem numa das situações previstas nos termos do n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com o grau de doutor em Organização e Gestão de Empresas na especialidade de Estratégia e Comportamento Organizacional.

2.1 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, constituem requisitos preferenciais na apreciação curricular dos candidatos possuir licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, experiência pedagógica e científica na docência do ensino superior politécnico na área de Marketing, particularmente em Organização Comercial, Promoção de Vendas e Merchandising e Marketing Relacional.

3 — Os candidatos deverão preencher os requisitos estipulados no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

6 — Os candidatos deverão apresentar um requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Rua do General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, de onde deverão constar nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, estado civil, residência ou endereço de contacto e número de telefone, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, graus académicos e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, indicação do concurso a que se candidata, do número do edital, com referência ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Documento comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos dos graus académicos exigidos de que constem as classificações finais;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelos n.ºs 2 e 3 do presente edital;
- f) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, e seis exemplares de quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- g) Seis exemplares de um sumário pormenorizado da lição a que se refere a alínea *a)* e seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 7 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — As provas de concurso são as constantes dos artigos 26.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

10 — A apresentação das candidaturas pode ser feita pessoalmente ou por correio, através de carta registada com aviso de recepção, para o endereço indicado no n.º 6 do presente edital.

11 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Edital n.º 827/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 20 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do conselho científico de 1 de Fevereiro de 2005, se